PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 020/2014
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei n.º 1410/2014
Data: 17 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1410/2014, que **" Autoriza a Doação de Imóveis de Propriedade do Município de Pains/MG ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Entidades à Famílias de Baixa Renda e dá outras providências",** enviado no dia 11 de fevereiro de 2014.

Está sendo solicitada a retirada do projeto tendo em vista que houve alteração da área, portanto precisa ser revisto e posteriormente enviado para apreciação.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 018 / 2014
Data 17 / 03 / 14 hora 09:50
Recebido por Luiza Maia

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 17 / 03 / 20 14
Ass. _____
Presidente

PROJETO LEI Nº 1410 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 11 / 2014
Data 11 / 02 / 14 hora 14:00
Recebido por

"Autoriza a Doação de Imóveis de Propriedade do Município de Pains/MG ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Entidades à Famílias de Baixa Renda e dá Outras Providências."

O povo do Município de Pains, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Pains/MG a famílias de baixa renda, as quais serão selecionadas através do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, regulamentada pela Instrução Normativa n° 14, de 10 de Julho 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, de uma área de 149.445,74m^2 , uma área de 33.500,00m^2 para a formação de 100 (cem) lotes não edificados, os quais serão utilizados exclusivamente para fins residenciais e de moradia de famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas através do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º - A área cuja doação está sendo autorizada por esta lei encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pains/MG, sob a Matrícula nº. 3.248, livro K, folha nº. 262, AV. 6-3.248, localizada no Bairro Alvorada, nesta cidade.

Art. 4º - Deverão ser atingidas 100 (cem) unidades habitacionais, para famílias de baixa renda, nos imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei, sendo tais edificações custeadas através da concessão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro dos recursos utilizados, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, organizadas de forma associativa pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Fumas - DESLAGO, inscrita no *CNPJIMF* sob o nº 05.219.477/0001-86, com sede a Av. Dr. Olavo Pinheiro, n° 227, na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação e Parceria a ser celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Fumas – DESLAGO e a Caixa Econômica Federal bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação e as Portarias do Ministério das Cidades nº. 610/2011 e nº 198/2012, e alterações posteriores.

Art. 5º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas - DESLAGO e o Conselho de Moradia Popular ou Assistência Social realizarão o processo seletivo das famílias interessadas, de acordo com os requisitos elencados nas Portarias do Ministério das Cidades nº. 610/2011 e nº. 198/2012, e alterações posteriores;

Art. 6º - Estando o empreendimento reconhecido como interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para doação ora autorizada;

Art. 7º - Fica atribuído aos imóveis objetos desta lei os valores constantes do laudo de avaliação expedido pela Comissão de Avaliação do Município, o qual passa a fazer parte integrante a esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 11 de fevereiro de 2014

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 11 / 2014
Data 11 / 02 / 14 Hora 14:00
Recebido por Luiza Maria

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **" Autoriza a Doação de Imóveis de Propriedade do Município de Pains/MG ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Entidades à Famílias de Baixa Renda e dá Outras Providências**."

O Município de Pains firmou Termo de Compromisso visando a construção de 100 unidades habitacionais pelo Programa Minha casa Minha Vida - Entidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Deverão ser construídas 100 (cem) unidades habitacionais para famílias de baixa renda, nos imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei, sendo tais edificações custeadas através da concessão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro dos recursos utilizados, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades. Organizadas de forma associativa pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Fumas - DESLAGO, inscrita no *CNPJIMF* sob o nº 05.219.477/0001-86, com sede a Av. Dr. Olavo Pinheiro, nº 227, na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação e Parceria a ser celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Fumas – DESLAGO e a Caixa Econômica Federal bem

como as normas do Sistema Financeiro de Habitação e as Portarias do Ministério das Cidades nº. 610/2011 e nº 198/2012, e alterações posteriores.

Portanto, solicitamos a aprovação deste importante Projeto de Lei que muito ajudará parte da população a realizar o sonho da casa própria. E a **URGÊNCIA** é justificada porque trata-se de um empreendimento complexo do ponto de vista de viabilização, uma vez que estão envolvidos três entidades governamentais, e o processo se torna lento e com datas definidas em cada etapa.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG